Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 16, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 112, de 2025, Dispõe sobre instituição do Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: João Diego/Republicanos
Tiago Almeida/Republicanos
Xavier/Republicanos
RELATOR: Vereador **Hudson Moreschi** /PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
15/10/25 às 09:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 112, de 2025, em epígrafe.

O Substitutivo ora em análise, em sintase, tem como finalidade incluir os familiares no Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel e dá outras providências.

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 11º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

Deste modo, a proposição legislativa em questão tem como objetivo incluir os familiares ao Programa Municipal de Apoio as Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel e dá outras providências.

Tal programa tem como objetivo aliviar a sobrecarga emocional e os desafios enfrentados pelas mães e responsáveis, promovendo sua saúde mental e oferecendo os recursos necessários para um cuidado adequado.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 15 de outubro de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretario